



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**EDITAL N° 011/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 016/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**PREÂMBULO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**, inscrita no CNPJ n° 20.716.627/0001-50, por meio do Agente de contratação e equipe de apoio e Julgamento nomeados pela portaria n° 120/2024, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** estará aberto credenciamento que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, Decreto Municipal 310/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

<b>TIPO:</b> Credenciamento
<b>DATA DE INICIO:</b> 25 de junho de 2024
<b>DATA DE TERMINO:</b> 25 de junho de 2025
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60 Grão Mogol/MG.

**Observação:** O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 25 de junho de 2025, podendo ser prorrogado.

**1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1-**O presente Edital tem como objeto/serviço a Credenciamento pessoas jurídicas para apresentação de shows musicais(bandas, duplas, ou cantores) de renome regional ou renome local (teclado e voz, forró, piseiro e demais), para atender os eventos municipais nos Distritos e Comunidades rurais no município de Grão Mogol/MG, para atender a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, com as características descritas no Projeto Básico.

**1.2-**Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**1.3-**As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

**1211113.392.0026.2031 MANUT. EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 255;**

**2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

**2.1-** Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do EDITAL N° 011/2024, CREDENCIAMENTO N° 002/2024 e dados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



**RENOME REGIONAL:**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	30	Diária	<b>ORADOR DE RENOME REGINAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
02	20	Diária	<b>DJ DE RENOME REGINAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
03	30	Diária	<b>CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME REGINAL:</b> Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
04	60	Diária	<b>CANTOR TRIO DE RENOME REGINAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
05	30	Diária	<b>LOCUTOR DE RENOME REGINAL:</b> Profissional para diversos eventos do município. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.

**RENOME LOCAL:**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	30	Diária	<b>ORADOR DE RENOME LOCAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
02	15	Diária	<b>DJ DE RENOME LOCAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
03	25	Diária	<b>CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME LOCAL:</b> Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
04	30	Diária	<b>CANTOR TRIO DE RENOME LOCAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.

**2.2-** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

**2.3-** O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**2.4-** O total estimado para este credenciamento será de R\$734.100,00(setecentos e trinta e quatro mil e cem reais).

**2.5-** O serviço do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**3 - APRESENTAÇÃO:**

**3.1-** Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

<b>O AGENTE DE CONTRATAÇÕES DE GRÃO MOGOL/MG</b>
<b>CREDENCIAMENTO: N° 002/2024</b>
<b>NOME DA EMPRESA LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>NOME DO CONTATO:</b>

*Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.*



#### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

##### **4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:**

- a)** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

##### **4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:**

- a)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição<sup>12</sup>;
- f)** Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

##### **4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:**

- a)** Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b)** Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

**4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#).**

**4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.**

<sup>1</sup> As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

<sup>2</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



**4.5-** Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

**4.6 -** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

**4.7-** Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei Lei 14.133/2021.

**4.7.1-** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**4.7.2-** Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**4.8-** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas secretaria municipal de saúde do município.

## **5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)-** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)-** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2-** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.



**5.2.1-** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

**5.2.2-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.3-** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.4-** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

**6.1.1-** Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Agente de Contratações, no endereço: na Rua Geraldo Avelino Dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

**6.1.2 -** O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

### **6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):**

**a)-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**c)-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

**d)-** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)-** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

**b)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**c)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

**d)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

**6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

**6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Pelo menos um atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou serviços similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá estar autenticado ou acompanhado do original para autenticação do Agente de Contratação.
- b) Comprovação da Consagração do show, mediante apresentação de pelo menos uma comprovação de desempenho anterior que poderá ser feito através de matéria jornalística, fotos de shows, vídeos, informativos, cartazes de eventos, etc. (Resolução nº 15/2013 - TCE/TO - Pleno).
- c) Apresentação de no mínimo, 01(uma) nota fiscal, ou contrato, ou ata de registro de preços, ou recibo que comprovem que o valor proposto para o município não está superfaturado.
- d) Apresentar contrato, ou declaração, ou carta ou outro documento que ateste o vínculo entre a possível contratada e o artista, banda ou trio comprovando a representação, sendo que, o documento apresentado não pode se restringir a um evento ou local específico.
- e) Para atendimento da alínea “d”, o documento deverá estar assinado pelo Representante e todos os representados (por exemplo: todos os membros da banda).
- f) Para comprovação de shows de renome local, o artista ou banda, deverá apresentar comprovante de residência de todos os componentes, comprovando manter residência no município de Grão Mogol/MG.
- g) Para comprovação de shows de **renome regional**, o artista, banda ou trio, deverá apresentar comprovante de residência de todos os componentes, comprovando manter residência no município de Grão Mogol ou em um destes municípios: Riacho dos Machados, Francisco Sá, Itacambira, Botumirim, Cristália, Berilo, Virgem da Lapa, Josenópolis, Padre Carvalho, Fruta de Leite, Rio Pardo de Minas, Juramento, Montes Claros, Salinas.

**6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**6.6.1-** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.2-** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);



**6.6.3-** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.4-** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.5-** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

**6.6.6-** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

**6.6.7-** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

**6.6.8 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021<sup>3</sup>.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº123/2006:**

**6.7.1-** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

**6.7.2-** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

**6.8-** A verificação pelo Agente de contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que

<sup>3</sup> Quando se tratarem de verbas Federais ou Estaduais, o licitante ficará impedido de contratar se estiver punido pela União ou Estado de Minas Gerais respectivamente.



trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

**6.10-** Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

**6.11-** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

**6.12-** A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

**6.13-** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**6.14-** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**6.15-** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:**

**7.1** - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **7.2 - IMPUGNAÇÃO:**

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com), ou protocolizados na Rua Geraldo Avelino Dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do Município <http://www.graomogol.mg.gov.br>, e remetidas aos solicitantes por via e-mail.

f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

### **7.3 – DOS RECURSOS:**

Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com).

O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



decisão de credenciamento.

O Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

O recurso será dirigido o Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do município: <http://www.graomogol.mg.gov.br>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com) ou comunicação alternativa certificada no processo.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

## **8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

### **8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:**

- a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de cultura e lazer;
- c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

**8.2-** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**8.3-** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de cultura e lazer e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



dentro do prazo que lhe for assinado;

- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saude.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) Entregar à Secretaria Municipal de Cultura, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos artistas disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) A Contratada está ciente de que não poderá haver repetição de shows, imposta por ela, devendo esta analisar atentamente o calendário de festividades do município(anexo a este documento), e apresentar shows que correspondam ao estilo de cada evento.
- s) Caso a Administração entenda ser viável poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- t) Quando não houver a possibilidade de atender ao evento com o show indicado em sua proposta, a Credenciada deverá solicitar a substituição imediatamente após receber a ordem de serviços, sob pena de descumprimento do contrato.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- m) Arcar com os custos relativos ao ECAD.
- n) A Administração deverá, solicitar o show que necessita, no prazo máximo de 30(trinta) dias anteriores ao evento.
- o) Caso a Administração entenda ser viável a substituição de show solicitado, poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- p) A Administração para efeito de substituição do show, deverá proceder a coleta de todos os documentos de qualificação técnica referente ao show indicado e realizar orçamentos para comprovar a vantajosidade e ausência de superfaturamento.
- q) Para efeito de classificação dos eventos, serão considerados:

I – SHOWS DE PEQUENO PORTE: Cujas expectativas de presentes é de até 300 pessoas

II – SHOWS DE MÉDIO PORTE: Cujas expectativas de presentes é acima de 300 pessoas

## **11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos shows conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

**11.2**-Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.graomogol.mg.gov.br>

**11.3**-Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal de Cultura, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

**11.4**-Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera, para participação em nova escala referente ao mês seguinte à contratação.

**11.5**-A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado.

**11.6**-Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

## **12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1**- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme



estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**12.1.1-** Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**12.2-** O CREDENCIADO receberá o termo de contrato, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal, devendo devolvê-lo devidamente assinado no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis.

**12.3-** A não devolução do Contrato devidamente assinado, no prazo estabelecido será entendida como recusa injustificada e poderá ensejar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria:

- a) A repetição do prazo indicado no item 12.2;
- b) A convocação dos próximos CREDENCIADOS;

**12.4-** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**12.5-** A Secretaria Municipal de Cultura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outros prestadores de serviços;

**12.6-** O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

**12.7-** O prazo para iniciar os serviços será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**12.8-** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Setor Requisitante.

### **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**13.1-** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar pelos somente pelos serviços efetivamente prestados, estando os valores estipulados pela tabela do termo de referência no Anexo I, do presente ato convocatório.

**13.2-** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços e acompanhada das CNDs Federal, do FGTS e CNDT.

**13.3-** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado Agente de contratação sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN, IRRF correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4-** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5-** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6-** A CONTRATANTE pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7-** Os interessados poderão providenciar novo credenciamento após 12(doze) meses da formalização do último credenciamento.

**13.8-** O município deverá providenciar a atualização dos valores indicados neste credenciamento, após 12(doze) meses da realização da pesquisa de mercado, aplicando índice do INPC ou do IPCA, prevalecendo sempre o mais vantajoso para a administração.

**13.9 -** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**13.10-** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela



legislação então em vigor.

**13.11-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12-** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

**13.13** - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, por meio de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**13.14** - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços indicando o nome do show, bem como os dados bancários da empresa.

#### **14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:**

14.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

14.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **14.5- DO PREPOSTO**

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



#### **14.6- Rotinas de Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 120/2024.

#### **14.7 - Fiscalização Técnica**

14.7.1 - O fiscal técnico do contrato será o **Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus**, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

14.7.11- A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a disposta no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

14.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **14.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

14.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira



tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

#### **14.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

14.9.1 – O gestor do Contrato será o **Sra. Joice Adna Souza Duarte**, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;



XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

#### **14.10 - Do recebimento**

14.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>4</sup>.

14.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.10.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.10.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.10.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.10.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.10.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.10.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

14.10.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.10.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.10.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

14.10.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

14.10.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

<sup>4</sup>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



14.10.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.10.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.10.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

14.10.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.10.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14.10.22 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.10.22.1 – O Contrato iniciará a vigência na data de sua formalização, e vigirá pelo período de 12(doze) meses.

#### **15 - DAS SANÇÕES:**

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes



federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:**

**16.1-** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Secretaria Municipal de cultura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.2-** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Grão Mogol e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.3-** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.4-** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5-** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços,



nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1-** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2-** Fica assegurado do Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**17.2.1-** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**17.3-** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores.

**17.3.1-** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.4-** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.1-** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**17.5-** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**17.6-** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Município o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala.

**17.6.1-** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**17.7-** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**a)-** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**b)-** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

**c)-** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8-** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**17.8.1-** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**17.8.2-** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;



**17.8.3-** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**17.8.4-** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**17.8.5-** Decretar falência ou insolvência civil;

**17.8.6-** Realizar dissolução da sociedade;

**17.8.7-** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**17.8.8-** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**17.8.9-** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**18.1-** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**18.2-** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a)-** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

**b)-** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

**c)-** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)-** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

**e)-** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.3-** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**18.4-** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1-** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Agente de Contratação do Município de Grão Mogol, no endereço da Rua Geraldo Avelino Dos Santos nº60, Centro, Grão Mogol/MG, ou através do e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com), mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada.

**19.2-** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Geraldo Avelino Dos Santos Nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, ou através do e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com).

**19.3-** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**19.4-** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no Setor de licitações do município, cujo endereço resta informado acima.

**19.4.1-** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**19.4.2-** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**19.4.3-** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**19.4.4-** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

**19.5-** Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**19.6-** O Município poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**19.7-** A qualquer tempo, poderá do Município, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

**19.8-** O Agente de Contratação, juntamente com do Município, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.9-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.10-** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.11-** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.12-** Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **20 – Dos anexos:**

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

Anexo VI – Relação dos shows/profissionais.

Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Anexo VIII – Indicação do preposto.

Grão Mogol/MG, 19 de junho de 2024.

Joice Adna Sousa Duarte  
Secretária Municipal de Cultura e Lazer.



## ANEXO I

### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024 INEXIGIBILIDADE N° 016/2024 CREDENCIAMENTO N° 02/2024**

#### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. Objeto:**

Credenciamento pessoas jurídicas para apresentação de shows musicais (bandas, duplas, ou cantores) de renome regional ou renome local (teclado e voz, forró, piseiro e demais), para atender os eventos municipais nos Distritos e Comunidades rurais no município de Grão Mogol/MG, no valor total estimado de R\$734.100,00 (setecentos e trinta e quatro mil e cem reais), para atender a Secretaria de Cultura e Lazer.

#### **2. Justificativa da necessidade da contratação**

2.1. Este instrumento possibilitará aos artistas que residem no município de Grão Mogol/MG e região a participarem de atividades que forem propostas pela Prefeitura Municipal, visando estimular a geração de renda de forma local e regional, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo e cultural, considerando a necessidade de desenvolver as atividades culturais desta Municipalidade e suas inúmeras diversidades.

2.2. Após Credenciamento dos artistas que se candidatarem, uma comissão determinada pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, procederá à seleção e enquadramento dos artistas de acordo com cada faixa de preço, de acordo com a estrutura necessária e tipo de evento das apresentações.

2.3. Como se sabe, as festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

2.4. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam as datas para incrementar em sua receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

2.5. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6. Justifica-se também que o papel desta Secretaria é fomentar o lazer e a cultura para movimentar a economia deste Município, uma vez que os eventos contarão não somente com a população local como também de toda a região.

#### **3 - OBJETIVO**

3.1 - A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

a) Abrilhantar os eventos com a apresentação de bandas de renome regional e local, para realizarem shows nas festas a serem realizadas na zona rural do município;

b) Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.

c) Proporcionar lazer aos munícipes e visitantes;

d) O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.



- e) Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. *"o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social"*.
- f) Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.
- g) Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *"O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais"* (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).
- h) Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.
- i) Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.
- j) Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.
- k) Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.
- l) A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia. Mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.
- m) Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.
- n) Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

#### **4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

4.1 – As apresentações deverão ser realizadas nos dias e horários indicados pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer.

4.2- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no local, dia e horário indicados pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer, sendo que, somente aquele show solicitado será aceito como cumprimento do contrato.

4.3 – O show deverá ser apresentado observando o repertório exigido pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4.4 - O show deverá ter a duração de indicada no edital, sendo que, o tempo de duração será apurado em minutos de apresentação ininterrupta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



4.5 - Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de inteira responsabilidade do Contratado, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

**5 – DOS SERVIÇOS E DOS VALORES DE REFERENCIA:**

**RENOME REGIONAL:**

ITE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	30	Diária	<b>ORADOR DE RENOME REGINAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	600,00	18.000,00
02	20	Diária	<b>DJ DE RENOME REGINAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e toca em discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	2.800,00	56.000,00
03	30	Diária	<b>CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME REGINAL:</b> Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.980,00	59.400,00
04	60	Diária	<b>CANTOR TRIO DE RENOME REGINAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	6.300,00	378.000,00
05	30	Diária	<b>LOCUTOR DE RENOME REGINAL:</b> Profissional para diversos eventos do município. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.370,00	41.100,00
			<b>TOTAL</b>		<b>552.500,00</b>

**RENOME LOCAL:**

ITE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	30	Diária	<b>ORADOR DE RENOME LOCAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	270,00	8.100,00
02	15	Diária	<b>DJ DE RENOME LOCAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e toca em discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.400,00	21.000,00
03	25	Diária	<b>CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME LOCAL:</b> Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.900,00	47.500,00
04	30	Diária	<b>CANTOR TRIO DE RENOME LOCAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	3.500,00	105.000,00
			<b>TOTAL</b>		<b>181.600,00</b>

**6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saude.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) Entregar à Secretaria Municipal de Cultura, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos artistas disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) A Contratada está ciente de que não poderá haver repetição de shows, imposta por ela, devendo esta analisar atentamente o calendário de festividades do município (anexo a este documento), e apresentar shows que correspondam ao estilo de cada evento.
- s) Caso a Administração entenda ser viável poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- t) Quando não houver a possibilidade de atender ao evento com o show indicado em sua proposta, a Credenciada deverá solicitar a substituição imediatamente após receber a ordem de serviços, sob pena de descumprimento do contrato.

**7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- r) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- s) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- t) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- u) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- v) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- w) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- x) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- y) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- z) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



- aa) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- bb) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- cc) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- dd) Arcar com os custos relativos ao ECAD.
- ee) A Administração deverá, solicitar o show que necessita, no prazo máximo de 30(trinta) dias anteriores ao evento.
- ff) Caso a Administração entenda ser viável a substituição de show solicitado, poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- gg) A Administração para efeito de substituição do show, deverá proceder a coleta de todos os documentos de qualificação técnica referente ao show indicado e realizar orçamentos para comprovar a vantajosidade e ausência de superfaturamento.
- hh) Para efeito de classificação dos eventos, serão considerados:

I – SHOWS DE PEQUENO PORTE: Cujas expectativas de presentes é de até 300 pessoas

II – SHOWS DE MÉDIO PORTE: Cujas expectativas de presentes é acima de 300 pessoas

## **8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1 – O Contrato iniciará a vigência na data de sua formalização, e vigirá pelo período de 12(doze) meses.

## **9 - DAS SANÇÕES:**

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1-A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.5-Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

11.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

11.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.

11.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 11.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

## **12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **12.1 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

### **12.2 – Documentos de habilitação jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos

<sup>5</sup> Quando se tratarem de verbas Federais ou Estaduais, o licitante ficará impedido de contratar se estiver punido pela União ou Estado de Minas Gerais respectivamente.



de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

#### **12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

#### **12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Pelo menos um atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou serviços similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá estar autenticado ou acompanhado do original para autenticação do Agente de Contratação.

b) Comprovação da Consagração do show, mediante apresentação de pelo menos uma comprovação de desempenho anterior que poderá ser feito através de matéria jornalística, fotos de shows, vídeos, informativos, cartazes de eventos, etc. (Resolução nº 15/2013 - TCE/TO - Pleno).

c) Apresentação de no mínimo, 01(uma) nota fiscal, ou contrato, ou ata de registro de preços, ou recibo que comprovem que o valor proposto para o município não está superfaturado.

d) Apresentar contrato, ou declaração, ou carta ou outro documento que ateste o vínculo entre a possível contratada e o artista, banda ou trio comprovando a representação, sendo que, o documento apresentado não pode se restringir a um evento ou local específico.

e) Para atendimento da alínea “d”, o documento deverá estar assinado pelo Representante e todos os representados (por exemplo: todos os membros da banda).

f) Para comprovação de shows de renome local, o artista ou banda, deverá apresentar comprovante de residência de todos os componentes, comprovando manter residência no município de Grão Mogol/MG.

g) Para comprovação de shows de **renome regional**, o artista, banda ou trio, deverá apresentar comprovante de residência de todos os componentes, comprovando manter residência no município de Grão Mogol ou em um destes municípios: Riacho dos Machados, Francisco Sá, Itacambira, Botumirim, Cristália, Berilo, Virgem da Lapa, Josenópolis, Padre Carvalho, Fruta de Leite, Rio Pardo de Minas, Juramento, Montes Claros, Salinas, Bocaiúva, Araçuaí, Minas Novas, Turmalina, Mato Verde, Itaobim, Leliveldia, Novorizonte, Taiobeiras, Pedra Azul.

### **13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**13.1-** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**13.2-** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a)- “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

**b)- “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3-** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**13.4-** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

14.1 - Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

**1211113.392.0026.2031 MANUT. EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES**  
**333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 255;**

Grão Mogol/MG, 19 de junho de 2024.

Joice Adna Sousa Duarte  
Secretária Municipal de Cultura e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024  
INEXIGIBILIDADE N° 016/2024  
CREDENCIAMENTO N° 002/2024

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N° 002/2024

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa \_\_\_\_\_, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente Credenciamento pessoas jurídicas para apresentação de shows musicais (bandas, duplas, ou cantores) de renome regional ou renome local (teclado e voz, forró, piseiro e demais), para atender os eventos municipais nos Distritos e Comunidades rurais no município de Grão Mogol/MG, para atender a Secretaria de Cultura e Lazer.

**RENOME REGIONAL:**

ITE	QTD	UNDESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	MARCAR OS ITENS PARA OS QUAIS VAI SE CREDENCIAR
01	30	Diário <b>ORADOR DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	600,00	
02	20	Diário <b>DJ DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e toca em discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	2.800,00	
03	30	Diário <b>CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autênticas, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.980,00	
04	60	Diário <b>CANTOR TRIO DE RENOME REGIONAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	6.300,00	
05	30	Diário <b>LOCUTOR DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional para diversos eventos do município. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.370,00	

**RENOME LOCAL:**

ITE	QTD	UNDESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	MARCAR OS ITENS PARA OS QUAIS VAI SE CREDENCIAR
01	30	Diário <b>ORADOR DE RENOME LOCAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	270,00	
02	15	Diário <b>DJ DE RENOME LOCAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e toca em discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.400,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



03	25	Diária	<b>CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME LOCAL:</b> Profissionais com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.900,00	
04	30	Diária	<b>CANTOR TRIO DE RENOME LOCAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem in	3.500,00	

**Observações:**

**1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

**2 – Indicar no ANEXO VI, os nomes de todos os shows que pretende fornecer.**

**3 – Observar que não poderá haver repetição de shows.**

Declaramos que, estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Geraldo Avelino Dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n ....., com sede na Rua/Av. ...., Nº ....., Bairro ....., Cidade....., representada pelo Sr. ...., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro....., Cidade....., neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal 310/2023, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024, INEXIGIBILIDADE 016/2024, CREDENCIAMENTO 002/2024**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Credenciamento pessoas jurídicas para apresentação de shows musicais(bandas, duplas, ou cantores) de renome regional ou renome local (teclado e voz, forró, piseiro e demais), para atender os eventos municipais nos Distritos e Comunidades rurais no município de Grão Mogol/MG, para atender a Secretaria de Cultura e Lazer.

**2.2 – Da prestação dos serviços:**

- a) As apresentações deverão ser realizadas nos dias e horários indicados pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer.
- b) A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no local, dia e horário indicados pela Secretária Municipal de Cultura e Lazer, sendo que, somente aquele show solicitado será aceito como cumprimento do contrato.
- c) O show deverá ser apresentado observando o repertório exigido pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.
- d) O show deverá ter a duração de indicada no edital, sendo que, o tempo de duração será apurado em minutos de apresentação ininterrupta.
- e) Caso o show ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de inteira responsabilidade do Contratado, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional:

**1211113.392.0026.2031 MANUT. EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 255;**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4. – O Contrato iniciará a vigência na data de sua formalização, e vigirá pelo período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$......(.....), pela prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago da seguinte forma:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	-----	------	-----------	-------	-------

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **7.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de cultura.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) Entregar à Secretaria Municipal de Cultura, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos artistas disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) A Contratada está ciente de que não poderá haver repetição de shows, imposta por ela, devendo esta analisar atentamente o calendário de festividades do município (anexo a este documento), e apresentar shows que correspondam ao estilo de cada evento.
- s) Caso a Administração entenda ser viável poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- t) Quando não houver a possibilidade de atender ao evento com o show indicado em sua



proposta, a Credenciada deverá solicitar a substituição imediatamente após receber a ordem de serviços, sob pena de descumprimento do contrato.

### **7.3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- m) Arcar com os custos relativos ao ECAD.
- n) A Administração deverá, solicitar o show que necessita, no prazo máximo de 30(trinta) dias anteriores ao evento.
- o) Caso a Administração entenda ser viável a substituição de show solicitado, poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- p) A Administração para efeito de substituição do show, deverá proceder a coleta de todos os documentos de qualificação técnica referente ao show indicado e realizar orçamentos para comprovar a vantajosidade e ausência de superfaturamento.
- q) Para efeito de classificação dos eventos, serão considerados:
- r) I – SHOWS DE PEQUENO PORTE: Cujas expectativas de presentes é de até 300 pessoas
- s) II – SHOWS DE MÉDIO PORTE: Cujas expectativas de presentes é acima de 300 pessoas

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.7 - DO PREPOSTO**

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **8.8 - Rotinas de Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

### **8.9 - Fiscalização Técnica**

8.9.1 - O fiscal técnico do contrato, será o Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

j) - A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

l) - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

m) - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

n) - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

q) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

8.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do



contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **8.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

8.11.1 – O gestor do Contrato será o Sra. Joice Adna Sousa Duarte, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão



contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **5.12 - Do recebimento**

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

e) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

**9.1-** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**9.2-** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a)-** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

**b)-** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

**c)-** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com



ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)- “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

**e)- “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**9.3-** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**9.4-** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste



item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste edital, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como preve o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

- c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG,..... de ..... de 2024.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: .....

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO IV

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N° 016/2024**  
**CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Nome da Empresa)....., CNPJ N°....., sediada na Rua ..... n°....., bairro....., CEP....., Cidade ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de .....2024.

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024  
INEXIGIBILIDADE N° 016/2024  
CREDENCIAMENTO N° 002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP  
(Empregador Pessoa Jurídica)

A  
Agente de Contratações.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ N° ....., sediada na Rua ....., n° ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

..... de .....2024.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e apresentada fora dos envelopes Documentos e Proposta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024  
INEXIGIBILIDADE N° 016/2024  
CREDENCIAMENTO N° 002/2024

RELAÇÃO DOS SHOWS/PROFISSIONAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, conforme Edital de Credenciamento n° 002/2024, do Município de Grão Mogol/MG, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes artistas, bandas, trios, etc:

Nome da banda/trio/artista: \_\_\_\_\_, de renome regional, conforme item .....

Nome da banda/trio/artista: \_\_\_\_\_, de renome local, conforme item .....

**Observações:**

- 1 - Preencher apenas com as informações das bandas/trios/artistas que realizarão os shows.**
- 2 – Incluir quantas linhas forem necessárias para indicação dos shows.**

..... de .....2024.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO VII**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de .....2024.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



**ANEXO VIII**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N° 016/2024**  
**CRENCIAMENTO N° 002/2024**

**INDICAÇÃO DO PREPOSTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n° .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos  
serviços, o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato  
....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto  
obrigam a Contratada.

....., ..... de ..... de 2024  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Favor apor carimbo CNPJ.



**ANEXO IX**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 036/2024  
INEXIGIBILIDADE N° 016/2024  
CREDENCIAMENTO N° 002/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura de Grão Mogol/MG.

**ALINHAMENTO COM O PCA:** A contratação possui alinhamento com o PCA.

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de shows artísticos de renome regional e local, para apresentações de grupos e bandas musicais, bem como coletivos artísticos nas variadas expressões, dentre outros serviços a serem prestados em datas comemorativas, festas populares, solenidades e afins, de pequeno e médio porte, realizadas e/ou apoiadas pela prefeitura municipal de Grão Mogol/MG, conforme especificações abaixo:

**RENOME REGIONAL:**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	30	Diária	<b>ORADOR DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
02	20	Diária	<b>DJ DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
03	30	Diária	<b>CANTOR SINGLE OU DUPLA DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
04	60	Diária	<b>CANTOR TRIO DE RENOME REGIONAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
05	30	Diária	<b>LOCUTOR DE RENOME REGIONAL:</b> Profissional para diversos eventos do município. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.

**RENOME LOCAL:**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	30	Diária	<b>ORADOR DE RENOME LOCAL:</b> Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
02	15	Diária	<b>DJ RENOME LOCAL:</b> Profissional da música que cria, seleciona e discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
03	25	Diária	<b>CANTOR SINGLE OU DUPLA RENOME LOCAL:</b> Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.
04	30	Diária	<b>CANTOR TRIO RENOME LOCAL:</b> Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.

a) A Administração deverá, solicitar o show que necessita, no prazo máximo de 30(trinta) dias anteriores ao evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- b) Não poderá haver repetição de shows, imposta pela Credenciada, devendo esta analisar atentamente o calendário de festividades do município(anexo a este documento), e apresentar shows que correspondam ao estilo de cada evento.
- c) Caso a Administração entenda ser viável poderá solicitar a repetição de show, observando para tanto, a aceitação dos serviços prestados.
- d) Quando não houver a possibilidade de atender ao evento com o show indicado em sua proposta, a Credenciada deverá solicitar a substituição imediatamente após receber a ordem de serviços.
- e) A Administração para efeito de substituição do show, deverá proceder a coleta de todos os documentos de qualificação técnica referente ao show indicado e realizar orçamentos para comprovar a vantajosidade e ausência de superfaturamento.
- f) Para efeito de classificação dos eventos, serão considerados:

I – SHOWS DE PEQUENO PORTE: Cujas expectativas de presentes é de até 300 pessoas

II – SHOWS DE MÉDIO PORTE: Cujas expectativas de presentes é acima de 300 pessoas

### **PROBLEMA RESUMIDO**

A Administração, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, necessita da contratação dos serviços solicitados para realização dos eventos festivos/comemorativos, principalmente quanto aos que acontecem na área rural, uma vez que, o município possui aproximadamente 174 comunidades numa área de 3.889,6 km<sup>2</sup>,

A prestação dos serviços solicitados, durante os eventos adiciona um atrativo especial, aumentando o prestígio dos eventos e atraindo um público ainda mais amplo.

De outro giro, a Administração não tem como contratar tais serviços mediante concurso para provimento de cargos, o que o obriga a efetuar a contratação mediante uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021.

Tampouco entendemos ser viável a contratação mediante a modalidade concurso, prevista no inciso XXXIX do artigo 6º e inciso III do artigo 28 da Lei 14.133/2021, por se tratar de “*modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor*”, o que demandaria a nomeação de equipe especializada para análise dos trabalhos apresentados, o que o município não dispõe.

Além disso, o prazo mínimo para apresentação de propostas, é de 35(trinta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação e o critério de julgamento será por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Não bastasse isso, tratam-se de vários serviços a serem contratados o que também inviabiliza a aplicação da modalidade concurso.

Não há a possibilidade de contratação dos serviços mediante formalização de inexigibilidade, uma vez que, se tratam de prestadores de serviços que, geralmente não tem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



condições de atender às exigências do §4º do artigo 23 e inciso II do artigo 74, ambos da Lei 14.133/2021.

Já que, por se tratarem de serviços realizados por profissionais mais simples ou que se encontram em início de carreira, não tem condições de comprovar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Por se tratarem de serviços comuns, para os quais existe uma ampla gama de prestadores de serviços, e ainda visando garantir o atendimento das demandas do ano de 2025, entendemos ser viável a formalização da contratação utilizando o procedimento auxiliar de registro de preços, como previsto no inciso XLV do artigo 6º e artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, uma vez que, conforme prevê o artigo 83, da nova Lei de Licitações: *“A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”*

Dessa forma, entendemos que, a contratação mediante formalização de Pregão presencial para registro de preços garante a observação do princípio da eficácia da contratação, além dos demais princípios indicados no artigo 5º da NLL.

Ocorre que, para a formalização de Pregão presencial para registro de preços, os serviços devem ser divididos em tantos itens quantos serviços solicitados, ou seja, a título de exemplo, deveria haver 30(trinta) itens para os serviços de orador, indicando o evento, local e data de sua realização, o que não ocorre no presente procedimento.

De outro giro, há ainda a possibilidade de contratar mediante formalização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos previstos o inciso XLIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 e artigo 79 do mesmo Diploma Legal, uma vez que, presente a possibilidade de contratação paralela e não excludente, o que se demonstra mais viável e vantajosa para a Administração, diante da possibilidade de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Dessa forma, embora não haja a possibilidade de competição entre os interessados, a formalização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, possibilita a aplicação dos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que, se pretende contratar vários serviços, que serão utilizados somente quando houver necessidade, e os valores serão padronizados pela Administração para cada tipo de contratação, observando as características de cada serviço.

Depois de analisar possíveis soluções para resolver o problema acima definido, observamos que embora apresentem alternativas para a contratação dos shows e demais serviços propostos, a formalização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 337/2024, é a que melhor solução e atende às necessidades da Administração.

## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A realização de eventos festivos tem um impacto significativo no desenvolvimento econômico, cultural e artístico do município.



Além de proporcionar lazer aos munícipes, essas datas geram aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população.

A cidade de Grão Mogol/MG, apresenta uma diversidade cultural rica e vibrante, refletida em uma série de eventos ao longo do ano, cada um destacando aspectos únicos da tradição local.

A promoção desses eventos culturais é crucial para atender às necessidades da comunidade, sendo uma cidade que tem realizado investimentos significativos para avançar na economia pelo turismo.

Além dos benefícios econômicos, a realização de eventos culturais promove a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo, através desses eventos, conseguimos mostrar as belezas naturais, cultura e tradições, atraindo visitantes e potencializando o desenvolvimento sustentável da região.

A cidade está localizada às no circuito turístico da Cordilheira do Espinhaço, e é cidade berço de antigas tradições religiosas, terra de um povo que é dono de uma riqueza cultural inigualável, com diversidade de expressões da fé vivenciada na religiosidade popular.

Além dos benefícios econômicos, a realização de eventos culturais promovem a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo.

O comércio é especialmente beneficiado com o aumento do volume de vendas durante a realização de eventos, fortalecendo-o e contribuindo para a geração de empregos.

A realização de eventos sociais, comunitários e culturais no município de Grão Mogol tendo em vista que este possui aproximadamente 174 comunidades numa área de 3.889,6 km<sup>2</sup>, para assim, alavancar o desenvolvimento cultural buscando-se também impulsionar a economia do município.

Devido à complexidade na produção e organização dos eventos, faz-se necessária a contratação de shows para apoiar e incentivar a cultura no Município e as tradições locais, como forma de fomentar e preservar a cultura popular.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A contratação de artistas de expressão regional ou local, apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional.

Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome regional ou local, a Administração garante a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público, o que aumenta o atrativo dos eventos locais, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais.

A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade, além da valorização e incentivo aos artistas regionais e locais, o que os auxiliará a sair da informalidade.

A solução escolhida para resolver esse problema foi a realização de contratação mediante formalização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, como prevê a Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 337/2024, que regulamenta o art. 79 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública do município de Grão Mogol/MG.

Destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo para a contratação de serviços de produção e organização de eventos culturais.

Em suma, a realização da contratação mediante formalização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto, diante da necessidade de contratações paralelas e não excludentes, demonstrando-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, inclusive quanto aos valores que serão pagos para cada tipo de serviço contratado, uma vez que, todos os contratados deverão prestar os serviços nas mesmas condições indicadas neste estudo, no Projeto Básico e no Edital.

Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal.

Em suma, a realização da contratação mediante formalização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto, visto que, esta escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal e ampliando a possibilidade de artistas de renome regional e local, serem valorizados pelo público.

Essa abordagem não apenas atenderá à demanda dos serviços solicitados, mas também impulsionará o desenvolvimento cultural, fortalecendo os laços comunitários e estimulando a economia do município por meio da geração de empregos e do estímulo a pequenos negócios relacionados a eventos.

Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal.

### **DOS QUANTITATIVOS E VALORES:**

Das informações e dimensionamento do objeto.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	30	Diária	ORADOR, Profissional responsável por conduzir um evento de maneira assertiva, apresenta o script elaborado e transmite as	420,00	12.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



			informações aos participantes garantindo a atenção do público com linguagem atraente e dinâmica. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.		
02	20	Diária	DJ, Profissional da música que cria, seleciona e discoteca as mais diferentes composições. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	2.300,00	46.000,00
03	30	Diária	CANTOR SINGLE OU DUPLA, Profissional com show de caráter acústico que apresente repertório de músicas Autorais, Cover ou Tributos de diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 02 integrantes ou 02 instrumentos musicais. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.100,00	33.000,00
04	60	Diária	CANTOR TRIO, Profissionais com show musical diversos gêneros e estilos musicais, formados por até 03 integrantes. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	5.150,00	309.000,00
05	30	Diária	LOCUTOR, Profissional para diversos eventos do município. Sendo custo de transporte, alimentação e hospedagem incluso.	1.350,00	40.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>441.100,00</b>

O valor total estimado da contratação é de R\$441.100,00(quatrocentos e quarenta e um mil e cem reais), conforme itens e valores discriminados acima, sendo certo que, os valores foram apurados conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 054/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023.**

**DA INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:**

Quanto à interdependência com outras contratações, visto que, já foram realizadas contratações relativas a fornecimento de equipamentos de som, palco, iluminação e demais serviços necessários para atender aos eventos e as contratações de shows de renome nacional serão efetuadas mediante inexistência.

**6 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto os itens serão solicitados de forma parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Abrilhantar o evento com a apresentação de bandas de renome regional e local, DJ's, Locutores e Oradores;

Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos, difusão de produções artísticas e o estímulo criativocultural, conforme a agenda cultural desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Esta contratação possibilitará aos artistas que abrangem o município de Grão Mogol/MG e região a participarem de atividades que forem propostas pela Prefeitura Municipal, visando estimular a geração de renda de forma local.

Proporcionar lazer aos munícipes e visitantes;



O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. *"o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social"*.

Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *"O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais"* (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação, porém, a realização de eventos culturais pode gerar diversos impactos ambientais, desde a produção de resíduos até o consumo de recursos naturais. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos. Abaixo estão possíveis impactos ambientais associados a eventos culturais específicos em Grão Mogol, juntamente com medidas mitigadoras:



**Possíveis Impactos:**

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos, além da produção de resíduos relacionados à decoração.
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia.
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza e irrigação.
- d) Impacto Sonoro: ruídos provenientes de atividades festivas.
- e) Impacto Visual: instalação de estruturas que alteram a paisagem local.
- f) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento.
- g) Consumo de Recursos Locais: utilização intensiva de recursos naturais da região.
- h) Consumo Energético: uso intensivo de aquecimento em ambientes fechados.
- i) Resíduos Térmicos: descarte inadequado de resíduos térmicos.
- j) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração.
- k) Consumo de Recursos Locais: utilização intensiva de recursos naturais da região.
- l) Perturbação da Fauna: interferência nas atividades da fauna local.
- m) Compactação do Solo: instalação de estruturas pesadas que podem compactar o solo.

**Medidas Mitigadoras:**

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos durante o evento.
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar.
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis.
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade.
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente.
- f) Transporte Sustentável: incentivo ao transporte público e compartilhamento de caronas.
- g) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento.
- h) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais locais.
- i) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética.
- j) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos.
- k) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento.
- l) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos.
- m) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração natalina.
- n) Estudo Ambiental Prévio: realização de estudos para avaliar o impacto sobre a fauna e flora locais.
- o) Estruturas Elevadas: uso de estruturas elevadas para minimizar o impacto no solo.

Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a celebração dos eventos culturais com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando a comunidade sobre a importância da responsabilidade ambiental.

Considerando a análise dos requisitos para a contratação conforme a Lei 14133/2021, nas providências adotadas pelo município previamente à celebração dos contratos e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação



para os eventos culturais em Grão Mogol está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

Portanto, é crucial programar práticas sustentáveis, como a escolha de métodos de transporte eficientes e a adoção de tecnologias de construção temporária mais sustentável, além de estabelecer políticas para o gerenciamento adequado de resíduos, minimizando assim o impacto ambiental associado à realização desses eventos.

### DA ANÁLISE DE RISCOS

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

ESCALA DE IMPACTO		
ESCALA DE RISCOS	DESCRIÇÃO	NÍVEL
MUITO BAIXA	Impacto insignificante nos objetivos	1
BAIXA	Impacto mínimo nos objetivos	2
MÉDIA	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação	3
ALTA	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação	4

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).				X
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

### MITIGAÇÃO DOS RISCOS

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	MITIGAÇÃO
Definição superestimada dos valores licitados para contratação.	Realização de ampla pesquisa mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Hoje em Dia, no quadro de avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.	Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			X	
Fornecimento indevido de itens.			X	
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante.			X	

<b>RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representá-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade dos serviços não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

A Administração deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

A administração necessita atender às demandas do Município, no que se refere à necessidade de contratações de serviços que atenderão à agenda cultural da Administração. A responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 310/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados em participar das atividades organizadas pelo município, desde que preencham as condições previstas em edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, e viável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos que compõem o calendário oficial de eventos do município, mediante a contratação de prestadores de serviços artísticos, com valorização e incentivo aos artistas regionais e locais.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, em virtude do levantamento de mercado, no qual se observou que a solução escolhida se mostra técnica e economicamente mais favorável à Administração, bem como pela necessidade de atender às demandas da administração e conseqüentemente dos munícipes.

Grão Mogol/MG, 07 de junho de 2024.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.  
Equipe de Planejamento.